



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2017

Data: 18 de dezembro de 2017

Altera o Código Tributário Municipal de Cláudia sobre a forma de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para os Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTEM**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, **FAZ SABER** que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Art. 252-A, da Lei Complementar nº 023/2014 - Código Tributário Municipal de Cláudia/MT, com a seguinte redação:

Art. 252-A O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço, sendo que o usuário final ou o tomador do serviço será responsável pelo pagamento ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre a alíquota devida no caso de prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, de que trata o item 21, subitem 21.01, da lista que integra o art. 249.

Art. 2º O imposto será calculado sobre o preço dos serviços deduzindo-se os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e ao Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, instituídos por Lei.

Art. 3º Incorporam-se à base de cálculo do ISSQN, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

Art. 4º Os prestadores do serviço deverão emitir nota fiscal/recibo destacando o valor dos serviços, bem como o valor do respectivo imposto em separado, inclusive a parcela de responsabilidade do usuário final ou do tomador do serviço, que serão acrescidos ao valor total da nota fiscal/recibo.

Art. 5º Os titulares da delegação dos serviços ou serventias notariais e de registros são responsáveis pela apuração do ISSQN na forma prevista em Lei, e pelo recolhimento do mesmo aos cofres do Município.

Art. 6º Os valores relativos ao crédito tributário gerado pelo imposto arrecadado serão apurados e totalizados mensalmente, devendo ser repassado à Fazenda Municipal na forma estabelecida pela legislação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 18 de dezembro de 2017.



ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal